# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXX

Origem: Vara Cível do XXXXXXXXXX

Agravante: FULANO DE TAL Agravado: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, brasileiro, viúvo, policial reformado, natural de XXXXX - XX, RG n.º XX SSP/DF, CPF n.º XXXXXXX, residente na XXXXXXXXX, CEP: XXXXX, telefones: (XX) XXX, (XX) XXXXX, endereço de e-mail: XXXXXXXQ@gmail.com, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX com base nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

(com pedido de antecipação da tutela recursal)

em face da decisão prolatada pelo MM. Juízo de Juízo de Direito da Vara XXXX, que, nos autos do processo nº XXXXXXXX, sendo agravado **FULANO DE TAL**, filho FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, brasileiro, RG nº XXXX SSP-DF, CPF nº XXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXX, demais dados desconhecidos fazendo-o com base nos fundamentos fáticos e de direitos que a seguir são expostos:

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Em atendimento ao artigo 1.017 do CPC/2015, informa-se que esta insurgência segue instruída com cópia integral dos autos originários.

A cumprir o disposto no art. 1.016, inciso IV, do CPC/2015, é necessário dizer que o Autor-agravante está representado em Juízo pela Defensoria Pública.

Não é demais assentar que pela natureza do patrocínio público aqui levado a efeito, o qual decorre de injunção legal (art. 44, inciso XI, da LC nº 80/94), o Defensor Público atua <u>independentemente de instrumento de mandato</u>, razão pela qual não se há de cogitar da exigência de observância da parte final do inciso I do art. 1.017 do CPC/2015. No entanto, colaciona-se declaração da parte recorrente de que será representada pela Defensoria Pública.

No que diz respeito à tempestividade do presente recurso, tem-se que o Agravante foi intimado da decisão interlocutória em 22/11/2019, encerrando-se o prazo em **13/12/2019**.

No ensejo, pugna-se a concessão de gratuidade de justiça ao Agravante, dispensando-a do preparo, pois o motivo do presente recurso é exatamente para discutir o direito de assistência gratuita.

Por fim, e depois de obedecidas as formalidades de estilo, o Agravante requer que o presente recurso seja distribuído a uma das Turmas Cíveis deste Egrégio Tribunal, com as inclusas razões recursais.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019.

## FULANA DE TAL Defensora Pública

COLENDA TURMA JULGADORA,

**EMÉRITOS DESEMBARGADORES-JULGADORES** 

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR** 

**RELATOR** 

Origem: Vara Cível do XXXXXXX

Agravante: FULANO DE TAL Agravado: FULANO DE TAL

1. RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Na petição inicial, o Agravante, por seu patrono, na forma do que dispõe o art. 99, caput c/c art. 105, caput, do CPC/2015, asseverou não se encontrar em condições de custear as despesas judiciais do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de seu sustento próprio e o de sua família. Além disso, trouxe à baila, no momento do processo, com a peça exordial, vários documentos comprobatórios da referida hipossuficiência, ora carreados.

Certo é que inexiste, no caso, presunção legal quanto à hipossuficiência do Agravante (CPC, art. 99, § 3º). Todavia, indiscutível que os aludidos documentos eram suficientes a comprovarem, na ocasião, a impossibilidade de pagamentos de despesas processuais.

Conclusos os autos, ao apreciar a regularidade formal da peça vestibular, o magistrado, indeferiu a justiça gratuita.

O juízo determinou que o Agravante através de prova documental idônea comprovasse que faz jus à obtenção da gratuidade de justiça, nos exatos termos do art. 99, § 2.º, do CPC/2015, o que foi, de logo, atendido, sendo acostados na petição de emenda - ID XXXXXXXXX os documentos comprobatórios de sua hipossuficiência.

Todavia, decidiu o Douto Magistrado processante do feito, em seu último ato processual - Decisão **ID XXXXX**, ora recorrida, in verbis:

Indefiro a gratuidade de justiça pleiteada pelo autor, haja vista que o valor dos proventos líquidos auferidos por ele, no mês de junho de 2019, ultrapassa oito mil reais, não tendo sido comprovado, documentalmente, o comprometimento da renda em face das despesas alegadas.

Portanto, intime-se para recolhimento das custas

Portanto, intime-se para recolhimento das custas processuais no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento.

Entretanto, com a devida vênia, tem-se que o ilustre Magistrado equivocou-se em suas razões de decidir porquanto não considerou vários normativos legais, tampouco se atentou para os esclarecimentos e documentos, pormenorizadamente, demonstrados na petição de emenda ID XXXXXXXXX.

Em termos de relatório, eis o necessário para o pleno entendimento da controvérsia. Vejamos, então, as razões jurídicas para a interposição do presente recurso de agravo de instrumento a desafiar decisão interlocutória da lavra do MM. Juízo *a quo*.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A assistência jurídica integral e gratuita está relacionada com a missão constitucional conferida à Defensoria Pública nos termos do art. 134 da Constituição Federal, dispositivo este que faz expressa remissão ao art. 5º, LXXIV.

Por outro lado, a gratuidade da justiça refere-se à isenção do pagamento das custas e honorários advocatícios para aqueles que não podem litigar em Juízo sem que haja o comprometimento da própria subsistência e da sua família, estando tal questão regulamentada na legislação infraconstitucional, em especial no CPC/2015.

Os termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, traz a previsão do requerimento por parte do autor na petição inicial:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986) (grifou-se).

Portanto, a lei é clara "simples afirmação, na própria petição inicial" é suficiente à concessão do benefício da Gratuidade Judiciária.

O fato de o Agravante auferir **renda mensal bruta** de pouco mais de R\$ 7.000,00 (sete mil) não indica que o mesmo é rico ou possui condições para arcar com as custas processuais. O Rendimento líquido do Agravado equivale a pouco mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nesse valor descontado apenas 2 (dois) dos 6 (seis) empréstimos pagos por ele.

Com efeito, a fim de comprovar sua situação financeira, acostou o Agravante cópias das despesas com **ALUGUEL** (R\$ 1.200,00), **CONDOMÍNIO** (R\$410,00), **EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS** (R\$ 1.694,17); **MEDICAMENTOS E TRATAMENTO MÉDICO** (R\$ 474,70), consoante ID's 49598696, ID 49599156 e ID 49599228 -, as quais demonstram que tais gastos mensais ultrapassam o montante R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Note-se que além de tais gastos, com o remanescente, o Agravado ainda arca com os custos de sua **alimentação** e **transporte**, os quais não foram esmiuçadamente demonstrados, haja vista o idoso não possuir comprovantes.

Dito isso, já de início se evidencia que os argumentos ventilados na decisão agravada não merecem subsistir.

Pois bem. Tecidas essas considerações iniciais, vejamos o que diz a jurisprudência do e. TJDFT sobre o tema. Confira-se:

PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELA PARTE. ART. 5º, DA LEI Nº 1.060/50, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA, PREVISTA NO ART. 5º, INCISO LXXIV. DA CF. IMPUGNAÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA. ART. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC/2015. 1. O § 2º do art. 99 do CPC de 2015, estabelece que "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, parte comprovação à а preenchimento dos referidos pressupostos. Além disso, o § 3º do referido artigo, confere presunção de verdade à alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural.

2. Não se pode confundir o comando do art. 5º, LXXIV, da CRB/88, que diz respeito à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, missão institucional da Defensoria Pública. como corolário ao princípio do livre acesso à justiça, com a concessão de gratuidade de justica, a qual pode ser concedida, inclusive, àquele que demanda judicialmente patrocinado por advogado particular, conforme prevê o § 4º, do art. 99, do CPC de 2015, bastando a simples declaração de que não tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, cabendo à parte contrária, não ao juiz, impugnar e provar que a requerente não é portadora dos requisitos legais para a concessão do benefício.

3. Agravo provido.

(Acórdão n.985669, 20160020083678AGI, Relator: ARNOLDO CAMANHO 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/11/2016, Publicado no DJE: 15/12/2016. Pág.: 275/320)

Acerca disso, nos termos do art. 98 do CPC/2015, tem-se que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com

insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Por sua vez, o § 3º do art. 99 do CPC/2015 prescreve que "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Ademais, foram juntados 3 (três) contracheques referentes aos meses de abril/maio/junho/2019. Porém, o Juiz considerou apenas o documento referente ao mês de junho de 2019, no qual o Agravado recebeu adiantamento de **gratificação natalina**, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento foi pago a mais naquele mês, o que é um acréscimo específico e esporádico, que não pode ser considerado para efeitos de cálculo da renda mensal do Agravado.

Mais um forte motivo pelo qual a decisão agravada não merece subsistir.

A propósito, incidente a presunção de que somente se poderia indeferir o pedido caso houvesse nos autos elementos a evidenciar o contrário ou a parte exequente, nos moldes, do art. 100 do Código de Processo Civil apresentasse a adequada impugnação.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA **JUDICIÁRIA** GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS. ART. 5º, LXXIV, DA CF. PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DEDUZIDA POR PESSOA NATURAL -ART. 99, § 3º, DO CPC. BASTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA INEXISTENTE. PRESUNÇÃO RELATIVA E APLICÁVEL POR FORÇA DE LEI. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO RECURSO HOSTILIZADA REFORMADA.

- 1. A matéria é tratada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que tem por objetivo contemplar aqueles que, de fato, não tenham condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família.
- 2. A condição para o deferimento da gratuidade da justiça funda-se na insuficiência de recursos para custear o processo. Neste caso, aplica-se a regra do art. 99, § 3º, do CPC, segundo a qual "presume-se verdadeira a alegação de

insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

- 3. Não existe presunção absoluta, pois, ad exemplum, até a revelia, quando decretada, gera presunção relativa de veracidade, uma vez que não isenta o Juiz de examinar os fatos e as provas dos autos. Portanto, toda presunção é relativa quando gerada por lei, caso em que deve ser atendida, bastando que eventual discordância seja tratada em impugnação (art. 99, § 3º c/c art. 100, caput, ambos do CPC). Se assim não fosse, seria necessário o decreto de inconstitucionalidade na via difusa sobre a gratuidade no CPC. No caso, a lei adjetiva é indubitavelmente constitucional. Destarte, para a concessão de gratuidade de justiça basta a declaração de hipossuficiência.
- 4. Recurso conhecido e provido. Decisão reformada.

(Acórdão n.1147538, 07132523320188070000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 31/01/2019, Publicado no DJE: 07/02/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STI. DECISÃO MANTIDA.

- 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente que a pessoa física declare não ter condições de arcar com as despesas processuais. Entretanto, tal presunção é relativa (art. 99, § 3º, do CPC/2015), podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do alegado estado de hipossuficiência ou o julgador indeferir o pedido se encontrar elementos que coloquem em dúvida a condição financeira do peticionário" (AgInt no AREsp 1311620/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2018, DJe 14/12/2018).
- 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).
- 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu haver nos autos evidência de que a agravante possui condições de arcar com as despesas do processo, não se tendo provado o contrário. Alterar esse entendimento demandaria reexame das provas produzidas nos autos, vedado em recurso especial.
- 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no ARESP 1387536/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 16/04/2019).

Analisados os dispositivos acima, chega-se, então, à seguinte conclusão: a falta de provas, portanto, alegada na r. decisão **ID XXXXXXXXXXX**, resta superada em razão da presunção legal, sendo de rigor a concessão do benefício.

## 3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 300 do CPC/2015 prescreve que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.".

Na hipótese dos autos, como visto acima, estão presentes os requisitos para o deferimento da tutela de urgência.

A probabilidade do direito decorre da presunção legal prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, consubstanciada nos autos por meio da Declaração de Hipossuficiência subscrita pelo Agravante.

Por outro lado, o perigo de dano se faz totalmente presente, uma vez que a manutenção do indeferimento da justiça gratuita poderá culminar na condenação do Agravante ao pagamento das custas e honorários em caso de sucumbência. Portanto, é barreira que dificulta claramente o acesso à justiça, sendo assim violação aos preceitos constitucionais, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Com essas considerações, em que se descortina erronia do julgado impugnado, exsurge de rigor que seja acolhido o presente recurso para se reformar a decisão objurgada.

### 4. PEDIDO

Forte nessas razões pugna a parte agravante pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para deferir ao Agravante os benefícios da gratuidade da justiça.

Termos em que pede deferimento.

FULANO DE TAL DEFENSORA PÚBLICA